



SUMÁRIO

- DISPENSAS.



Dispensa



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA		VALIDADE 02 ANOS
Nº 008/2025	DATA: 30/09/2025	CNPJ: 13.292.734/0001-33	
EMPRESA	BCM CONTROLE E GESTÃO DE NEGÓCIOS		

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (DLA)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Central-Ba, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e art.2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 506 de 29 de abril de 2009 e seu regulamento, classificada e enquadrada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018 e Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015, o Decreto Municipal nº 024/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente e tendo em vista o que consta do processo nº 008/2025/LS- 008, com pareceres técnicos favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Dispensa de Licença Ambiental, (DLA) válida por 02 anos, à Empresa **BCM CONTROLE E GESTÃO DE NEGOCIOS**, inscrita no CNPJ sob nº **13.292.734/0001-33**, com o empreendimento geração de energia solar fotovoltaica situado No Povoado de Nova Vista I s/n Central-Ba, para a **atividade antes mencionada**, conforme se observa nas atividades principal e secundárias dispostas no Cartão do CNPJ registrado sob o número também antes mencionado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da dispensa de Licença Operação, que se encontram a disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, e dos seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES

- Instalar e manter na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade privada, com razão social e CNPJ da empresa, bem como a portaria municipal do licenciamento ambiental. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transeuntes do local. Prazo: 60 dias;
- Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: durante a vigência da licença;
- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a NR-6, que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI's. Prazo: Durante a vigência da licença;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> e-mail: secretariaturismomeioambiente@gmail.com

Edinaldo
de Souza
Secretário de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
Decreto Nº: 019/25



SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO**



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

- IV. Todo e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra no empreendimento, deve seguir em conformidade com a NR-10, que tem como objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade. Prazo: Durante a vigência da licença; V. Doação de 06 toras de Eucalipto com 30 cm de diâmetro e 05 m de comprimento; 02 tábuas de Angelim com 40 cm de largura e 04 m de comprimento; 01 kg de tinta esmalte sintético nas cores: vermelho, branco, marrom e bege; 15 m de tábuas de pinus com 40 cm de largura, a serem entregues a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo do município de Central/BA, para sinalização de sítios arqueológicos, incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 20 dias; VI. Realizar pagamento da taxa ambiental (DAM), no valor de R\$ 750,00, estabelecido na republicação do Decreto Estadual No 18.281/2018, para Dispensa de Licença Ambiental (DLA) e Taxa da Publicação da Licença, de atividade de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, classificada na Resolução CEPRAM No 4.579/2018 e Resolução CEPRAM No 4.420/2015. Prazo: Imediato;
- VII. Restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VIII. A empresa deverá comunicar ao órgão ambiental o desligamento e o desmonte da usina fotovoltaica, para fins de baixa da Licença Ambiental. Os equipamentos inservíveis provenientes do desmonte deverão ter destinação final ambientalmente adequada. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IX. Respeitar os limites das áreas ambientais relevantes, como de Reserva Legal, estabelecidas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, CAR no BA- 2907608-2CD9.4296.B9DC.473C.AEC0.5515.49BB.86F0. Prazo: Durante a vigência da licença;
- X. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: até 120 dias antes do vencimento da licença ambiental.

CENTRAL-BA, 30/09/2025

Ednaldo Xavier de Souza
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Ednaldo Xavier de Souza
Sec. de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
Decreto Nº: 019/25



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA
central
AVANÇAR PARA CRESCER

PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA		VALIDADE 02 ANOS
Nº 009/2025	DATA: 30/09/2025	CNPJ: 52.096.473/0001-38	
EMPRESA	BCM ELECTRA		

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (DLA)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo de Central-Ba, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e art.2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 506 de 29 de abril de 2009 e seu regulamento, classificada e enquadrada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018 e Resolução CEPRAM Nº 4.420/2015, o Decreto Municipal nº 024/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente e tendo em vista o que consta do processo nº 009/2025/LS- 009, com pareceres técnicos favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder Dispensa de Licença Ambiental, (DLA) válida por 02 anos, à Empresa **BCM ELECTRA**, inscrita no CNPJ sob nº **52.096.473/0001-38**, com o empreendimento geração de energia solar fotovoltaica situado No Povoado de Nova Vista I s/n Central-Ba, para a **atividade antes mencionada**, conforme se observa nas atividades principal e secundárias dispostas no Cartão do CNPJ registrado sob o número também antes mencionado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integral da dispensa de Licença Operação, que se encontram a disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, e dos seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES

- I. Instalar e manter na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade privada, com razão social e CNPJ da empresa, bem como a portaria municipal do licenciamento ambiental. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transeuntes do local. Prazo: 60 dias;
- II. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: durante a vigência da licença;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com a NR-6, que regulamenta a execução do trabalho com uso de EPI's. Prazo Durante a vigência da licença;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> e-mail: secretariaturismomeioambiente@gmail.com


Edinaldo de Souza
Sec. de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
Decreto Nº 009/2025



SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE,
CULTURA E TURISMO**



PREFEITURA
Central
AVANÇAR PARA CRESCER

- IV. Todo e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra no empreendimento, deve seguir em conformidade com a NR-10, que tem como objetivo garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem nas instalações e serviços com eletricidade. Prazo: Durante a vigência da licença;
- V. Doação de 10 barrote de 02 m, 02 kg de arame recozido, 02 caibros de 05 m, 10 m de sombrite de 02 m de largura, 20 m de sombrite de 03 m de largura, 01 kg de pregos para caibro, a serem entregues a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo do município de Central/BA, para construção de viveiro, incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 60 dias;
- VI. Realizar pagamento da taxa ambiental (DAM), no valor de R\$ 750,00, estabelecido na republicação do Decreto Estadual No 18.281/2018, para Dispensa de Licença Ambiental (DLA) e Taxa de Publicação de Licença, de atividade de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, classificada na Resolução CEPRAM No 4.579/2018 e Resolução CEPRAM No 4.420/2015. Prazo: Imediato.
- VII. Restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. Prazo: Durante a vigência da licença;
- VIII. A empresa deverá comunicar ao órgão ambiental o desligamento e o desmonte da usina fotovoltaica, para fins de baixa da Licença Ambiental. Os equipamentos inservíveis provenientes do desmonte deverão ter destinação final ambientalmente adequada. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IX. Respeitar os limites das áreas ambientais relevantes, como de Reserva Legal, estabelecidas no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, CAR no BA- 2907608-2CD9.4296.B9DC.473C.AEC0.5515.49BB.86F0. Prazo: Durante a vigência da licença;
- X. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: até 120 dias antes do vencimento da licença ambiental.

CENTRAL-BA, 30/09/2025

Ednaldo Xavier de Souza
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo

Ednaldo Xavier de Souza
Sec. de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
Decreto Nº : 019/25